

## CONVÊNIO DE INTERAÇÃO EMPRESARIAL

Convênio que entre si firmam a ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LTDA e o SISTEMA ASSESPRO/SEITAC - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SOFTWARE E INTERNET.

Pelo presente instrumento particular de Convênio que firmam, de um lado,

**ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, de CNPJ nº 74.000.738/0001-95, com sede nesta Capital, na Rua Barão do Rio Branco, 2424-A, Centro, mantenedora da **FACULDADE FARIAS BRITO**, instituição de ensino superior autorizada pela Portaria nº 1.825, expedida pelo Ministério da Educação - MEC em 15/08/01, sediada na Rua Castro Monte, 1364, Varjota, Fortaleza-CE, neste ato representada pela Diretora Acadêmico-Administrativa da Mantida **FERNANDA DENARDIN GONÇALVES**; doravante denominada **FACULDADE**;

e, de outro, **SISTEMA ASSESPRO/SEITAC**, entidade sindical sem fins lucrativos, composta pela ASSESPRO - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SOFTWARE E INTERNET - REGIONAL CEARÁ - CNPJ nº 23.553.399/0001-33 e SEITAC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E AUTOMAÇÃO DO CEARÁ - CNPJ: 00.937.422/0001-98, representante legal no estado do Ceará do setor de TIC(Tecnologia da informação e comunicações), com sede na Av. Dom Luís, nº 880, sala 407, CEP:60160-230 - Fortaleza - Ceará, neste ato representada por sua Gerente Executiva **ÂNGELA MARIA MIRANDA DE MORAES**, doravante denominada **SISTEMA ASSESPRO/SEITAC**;

são estabelecidas as seguintes cláusulas:

### DOS OBJETIVOS DO CONVÊNIO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente convênio é o desenvolvimento de um programa de parceria entre a **FACULDADE** e a **SISTEMA ASSESPRO/SEITAC**, no sentido de implementar atividades de ensino e treinamento para os funcionários desta, através dos cursos de pós-graduação e extensão da **FACULDADE**, bem como conceder descontos nesses mesmos cursos, quando eles forem promovidos única e exclusivamente pela **FACULDADE**, sem a participação de outras instituições que promovam o ensino, através do chamado “Programa Bolsa Integração”.

## DAS CONDIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA SEGUNDA:

São obrigações da **FACULDADE**:

- I- conceder bolsa, de 15% (quinze por cento), nas parcelas/mensalidades dos cursos de pós-graduação para os funcionários da **SISTEMA ASSESPRO/SEITAC**, e a seus dependentes (desde que sejam parentes até o 2º. grau, inclusive), que preencham os requisitos obrigatórios para cada curso;
- II- conceder bolsa, de 15% (quinze por cento), nas parcelas/mensalidades dos cursos de extensão para os funcionários da **SISTEMA ASSESPRO/SEITAC**, e a seus dependentes (desde que sejam parentes até o 2º. grau, inclusive), que preencham os requisitos obrigatórios para cada curso;
- III- conceder bolsa, de 25% (vinte e cinco por cento), nas parcelas/mensalidades dos cursos de pós-graduação e de extensão para grupos de 6 ou mais funcionários da **SISTEMA ASSESPRO/SEITAC**, que frequentem o mesmo curso, na mesma turma e no mesmo horário. Para que os dependentes (desde que sejam parentes até o 2º. grau, inclusive) usufruam do mesmo desconto, deverão estar inseridos no grupo dos funcionários;
- IV- a comprovação de parentesco até segundo grau deverá ser feito mediante a entrega de documentos junto a FFB comprovando o grau de parentesco;
- V- informar, semestralmente, a relação dos funcionários da **SISTEMA ASSESPRO/SEITAC**, e de seus dependentes, beneficiados pelas bolsas concedidas, de que trata o item II e III desta cláusula, constando os valores de suas parcelas e os seus desempenhos acadêmicos, desde que autorizada, quanto aos desempenhos, pelos respectivos funcionários;
- VI- disponibilizar para a **SISTEMA ASSESPRO/SEITAC** material gráfico e

---

virtual para divulgação dos cursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

São obrigações da **SISTEMA ASSESPRO/SEITAC**:

I - divulgar, entre seus funcionários, o material de divulgação enviado pela **FACULDADE**;

II - Informar aos seus colaboradores que a renovação de bolsa deverá acontecer a cada novo curso em que o funcionário se matricule mediante a entrega de cópia autenticada da CTPS do colaborador, revalidando neste ato também a renovação de bolsa do parentesco de 2º grau.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Quanto às bolsas, de que trata o item I e II da cláusula segunda, fica estipulado que:

I - a bolsa contempla apenas os funcionários da **SISTEMA ASSESPRO/SEITAC**, bem como os seus dependentes (desde que sejam parentes até o 2º grau, inclusive);

II - a bolsa deverá ser renovada a cada novo curso em que o funcionário se matricule, mediante preenchimento e assinatura de contrato padrão, aplicável aos demais alunos da **FACULDADE**;

III - o funcionário e seus dependentes perderão o direito à bolsa nas seguintes hipóteses:

- a) Rescisão do contrato de trabalho com a **SISTEMA ASSESPRO/SEITAC**;
- b) Inadimplência com a **FACULDADE** por mais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato padrão, aplicável aos demais alunos da **FACULDADE**;
- c) Trancamento ou cancelamento da matrícula;
- d) Desrespeito ao conteúdo do contrato padrão, aplicável aos demais alunos de pós-graduação da **FACULDADE**, e das demais disposições disciplinares;
- e) Apresentação de documento ou informações falsas, ou a prática de qualquer outro meio fraudulento;
- f) Não obtenção de média final de aprovação igual ou superior a 7 (nos cursos de pós-graduação) e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de presença;

- g) Cancelamento do presente Convênio, observado o disposto na cláusula sétima.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A **SISTEMA ASSESPRO/SEITAC** não responde, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer inadimplementos de mensalidades, danos ou prejuízos de responsabilidade de seu funcionário ou dependente que venham a utilizar a bolsa regulada pelo presente Convênio.

**DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE RESOLUÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:**

O presente Convênio terá vigência por 05 (cinco) anos, contados a partir de sua data, podendo ser prorrogado automaticamente, se nenhuma das partes se pronunciar em contrário até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Não obstante o prazo de vigência estabelecido na cláusula sexta, assistem às partes o direito de denunciar o presente Convênio, desde que comunique à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer meio inequívoco, respeitando-se, em qualquer caso, até o término de semestre letivo de então, as bolsas anteriormente concedidas.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA OITAVA:**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE para conhecer das questões relacionadas com o presente Convênio, que não puderem ser resolvidas pelos meios extrajudiciais.

*E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio, na presença de 02 (duas) testemunhas, dele extraíndo 02 (duas) vias de iguais teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.*

Fortaleza, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**Pela Organização Educacional  
Farias Brito Ltda  
(Faculdade Farias Brito)**

**Pela Sistema Assespro/Seitac**

**Ângela Maria Miranda De Moraes**  
Gerente executiva

Testemunha 1:

nome legível: \_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_

Testemunha 2:

nome legível: \_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_